

PROJETO DE LEI N.º 10.066-A, DE 2018
(Do Sr. Pedro Uczai)

Institui o Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar e Pesqueira e estabelece outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação deste (relator: DEP. ZÉ NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar e Pesqueira – PROPAGRO, destinado a diversificar e agregar valor na produção agropecuária realizada por agricultores familiares, suas associações e cooperativas, bem como o acesso desses produtos aos mercados institucionais.

O projeto considera agricultores familiares aqueles enquadrados no Art. 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Cabe à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário a gestão do PROPAGRO, que coordenará a elaboração de planos plurianuais para o programa e estabelecerá as metas anuais a serem alcançadas em termos de unidades familiares atendidas por Unidade Federada. Será também assegurada a participação das entidades de representação da Agricultura Familiar de caráter nacional, na elaboração dos citados planos.

O projeto define, ainda, como instrumentos do PROPAGRO: I – a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; II – o financiamento com recursos do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, à produção e aos bens e serviços indispensáveis aos processos de agroindustrialização; III – o Programa de Aquisição de Alimentos; IV – o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os Planos Safras da Agricultura Familiar definirão, a cada ano: I - o montante dos recursos do Pronaf a serem destinados ao PROPAGRO no ano agrícola correspondente; II - os volumes de produtos a serem adquiridos no âmbito dos programas de aquisição de alimentos e de alimentação escolar;; III – as metas de ATER.

Caberá ao Poder Executivo definir as bases e as condições dos financiamentos no âmbito do PROPAGRO, ficando asseguradas condições diferenciadas para os assentados em projetos de reforma agrária, comunidades extrativistas e tradicionais. Também fica estabelecido um prazo de 90 dias para que regulamente a Lei.

Justifica o ilustre Autor que o presente projeto de lei, ao instituir o Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar e Pesqueira – PROPAGRO, busca garantir os vários

instrumentos de crédito e fomento para as finalidades de agregação de valor e de condições adequadas para a comercialização das unidades agrícolas familiares, suas associações e cooperativas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Em 31/01/2019 o projeto foi arquivado com base no artigo 105 do Regimento interno. Em 20/02/2019 foi desarquivado mediante requerimento à Mesa Diretora e em 26/03/2019 tive a honra de ser designado relator.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O apoio à agricultura familiar já é consagrado na nossa legislação. Do ponto de vista econômico, este segmento tem grande importância econômica e social, porque percola grande parte do território nacional, é altamente intensivo em mão de obra e, por esta razão, com forte potencial de geração de empregos, atinge camadas sociais de menor renda média, tendo grande caráter distributivo, além de contribuir para a fixação do homem ao campo, reduzindo as conurbações urbanas.

O presente projeto de lei pretende agregar valor e diversificar as atividades das unidades de produção agrícola, através da formulação de um programa estruturado em todo o país, que considere, de forma organizada, a interação dos instrumentos do crédito à produção, processamento e industrialização da produção, como também os mercados institucionais de modo a garantir a comercialização dos produtos com margens capazes de dinamizar a economia agrícola de base familiar.

Para tanto, estabelece a elaboração de planos plurianuais, define instrumentos de ação, tarefas e controles, e delega ao Poder Executivo a regulamentação para definir as condições e bases das políticas de crédito e fomento, bem como estabelecer condições diferenciadas para assentados de projetos de reforma agrária, extrativistas e de cultura tradicional.

Neste sentido, é uma iniciativa de amplo alcance social e capaz de dinamizar um segmento de peso econômico significativo na geração de renda e emprego, bem como na criação de polos de desenvolvimento e integração regional, com alto impacto distributivo.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.066, de 2018.**

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado ZÉ NETO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.066/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento, Tiago Dimas e Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Charles Evangelista, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Zé Neto, Daniel Almeida, Guiga Peixoto, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Robério Monteiro, Rodrigo Coelho, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente